



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

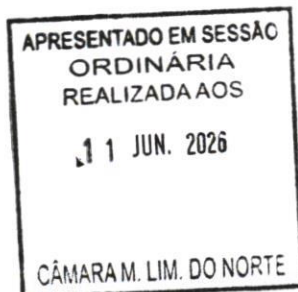
PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 57 /2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

O vereador José Valdir da Silva, vem perante Vossa Excelência propor a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir à Senhora Prefeita que a mesma envie um Projeto de Lei a esta Casa Legislativa dispendo sobre a **disponibilização de aparelho celular institucional e linha telefônica para cada Secretaria Municipal**, conforme modelo que segue em anexo, com o objetivo principal de facilitar a comunicação entre a população e a Administração Pública Municipal, bem como proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas encaminhadas pelos vereadores e pelos cidadãos.

A presente medida visa aproximar os serviços públicos da população, garantindo canais oficiais de comunicação para esclarecimento de dúvidas, solicitação de informações e acompanhamento de demandas junto às Secretarias Municipais.

Certos de contarmos com o apoio de V. Exa., apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, 02 de junho de 2026.



*José Valdir da Silva*  
José Valdir da Silva

(Valdir do Suburbão)

Vereador





ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

*Dispõe sobre a disponibilização de aparelho celular institucional e linha telefônica para cada Secretaria Municipal do Município de Limoeiro do Norte-CE.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a disponibilização de aparelho celular institucional, com respectiva linha telefônica, para cada Secretaria Municipal do Município de Limoeiro do Norte-CE.

Parágrafo único. A medida tem por objetivo facilitar a comunicação entre a população e a Administração Pública Municipal, bem como proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas encaminhadas pelos cidadãos e vereadores.

**Art. 2º** Os números telefônicos das Secretarias deverão ser divulgados pelos meios oficiais do Município, garantindo amplo acesso da população aos canais de atendimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, 02 de junho de 2026.

Atenciosamente,

  
José Valdir da Silva

(Valdir do Suburbão)

Vereador